



SENADO FEDERAL
Gabinete Senador ACIR GURGACZ

PARECER N° , DE 2014

SF/14437.64781-86

Da COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA, sobre o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 124 de 2013 (PL nº 7.782, de 2010, na origem), do Deputado Hermes Parcianello, que *altera o Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que dispõe sobre o Plano Nacional de Viação, para alterar trecho da BR-369 entre os municípios de Ourinhos, Estado de São Paulo, e Londrina, Estado do Paraná, na altura do Município de Bandeirantes, Estado do Paraná, entre o km 54 e o km 58.*

RELATOR: Senador ACIR GURGACZ

I – RELATÓRIO

Submete-se ao exame da Comissão de Serviços de Infraestrutura o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 124, de 2013 (PL nº 7.782, de 2010, na origem), do Deputado Hermes Parcianello.

O projeto de lei em análise pretende alterar a Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, parte integrante

Página: 1/3 13/05/2014 14:33:01

91835bcd15bb894dd5f3cf7dbbf168cf89879920db





SENADO FEDERAL
Gabinete Senador ACIR GURGACZ

do Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprova o Plano Nacional de Viação (PNV), com o propósito de municipalizar segmento de quatro quilômetros da BR-369 localizado na área urbana do município de Bandeirantes-PR.

Na justificação argumenta-se que o referido trecho está inserido no perímetro urbano do referido município e coincide com o traçado da Avenida Azarias Vieira de Rezende, o que tem causado transtornos em relação à inexatidão jurídica relativa à jurisdição, ao aspecto fiscalizatório de trânsito e à competência para a manutenção da via.

A proposta pretende, com a exclusão do referido trecho do PNV, que o município de Bandeirantes assuma a sua titularidade, tornado-se responsável pelo trabalho de manutenção, sinalização e fiscalização da via.

Na Câmara dos Deputados, a proposição foi apreciada conclusivamente pelas Comissões de Viação e Transportes (CVT), e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), que a aprovaram.

No Senado, foi distribuída exclusivamente à Comissão de Serviços de Infraestrutura (CI). Não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 104 do Regimento Interno do Senado Federal, o exame da proposição conforma-se ao rol de atribuições desta Comissão.

Quanto ao mérito, concordo com os argumentos do autor, no tocante aos transtornos causados à população do município de Bandeirantes, em virtude de ter rodovia federal em trecho urbano coincidente com avenida da cidade, onde se concentra uma faculdade e grande parte do comércio local.





SENADO FEDERAL
Gabinete Senador ACIR GURGACZ

De fato, o trecho urbano da rodovia sob a competência administrativa daquele Município melhor atenderá aos interesses da população daquela localidade, especialmente no tocante aos trabalhos de manutenção, construção de passarelas, sinalização e fiscalização do trânsito.

III – VOTO

Em vista das razões apontadas, voto pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 124, de 2013.

Sala da Comissão, 13 de maio de 2014

, Presidente

Senador Acir Gurgacz
PDT/RO
Relator

SF/14437.64781-86

Página: 3/3 13/05/2014 14:33:01

91835bcd15bb894d5f3cf7dbbf168cf89879920db

